

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA JUNTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2019/2023.

Ficam convocados os MEMBROS da Junta eleitoral da Guarujá Previdência, nomeados pelo Ato Normativo nº 003/2019 a comparecerem na Sala de Reuniões da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº. 230, cj. 43, 4º andar – bairro Santo Antônio – Guarujá/SP, para no dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove (29/01/2019), às nove horas (09h) em primeira chamada e às nove horas e trinta minutos (09h30min) em segunda chamada, para participarem da **Reunião da Junta Eleitoral**, onde será deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Elaboração do Edital de novo pleito para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Guarujá Previdência;

2 – Assuntos gerais.

Guarujá Previdência, 25 de janeiro de 2019.

Everton Sant'ana - Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS N.º 01/2019 DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Ficam convocados os MEMBROS TITULARES do Comitê de Investimentos da Guarujá Previdência a comparecerem na Sala de Reuniões da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº. 230, cj. 43, 4º andar – bairro Santo Antônio – Guarujá/SP, para no dia trinta de janeiro de dois mil e dezenove (30/01/2019), às quatorze horas (14h) em primeira chamada e às quatorze horas e trinta minutos (14h30min) em segunda chamada, para participarem da **Reunião Extraordinária deste Comitê de Investimentos n.º 01/2019**, onde será deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Credenciamento de administradores, distribuidores e gestores de fundos de investimentos;

2 – Assuntos gerais.

Guarujá Previdência, 25 de janeiro de 2019.

Everton Sant'ana - Diretor Presidente

(Repúblicação por Incorreção)

PORTARIA Nº 138/2019

EVERTON SANT'ANA, PRESIDENTE DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, Considerando o que consta no processo administrativo nº.1055/2018.

RESOLVE:

Conceder a redução de jornada de trabalho ao servidor Sr. Rodrigo Thomas Sales Carneiro, Prontuário - nº 60.046, Técnico Previdenciário Administrador, conforme disposto no art. 389, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar nº. 135/2012, passando a vigorar a partir de 28/01/2019 pelo período de 12 meses.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Guarujá Previdência, 25 de janeiro de 2019.

Everton Sant'ana - Diretor Presidente

Secretaria Geral

Registrada no Livro Competente

"S.G.", em 25.01.2019

Aline Nere Duarte

Pront. n.º 60.062, que a digitei.

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 4.605/2019

(Projeto de Lei nº 170/2018)

(Mesa Diretora)

"Disciplina a avaliação especial de desempenho a que se refere o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, para fins de aquisição, pelos servidores

que especifica, de estabilidade na Câmara Municipal de Guarujá, altera e acrescenta dispositivos à lei 1212 de 16 de janeiro de 1975."

Eu, Edilson Dias de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, faço saber que o Legislativo, em Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2018, APROVOU o Projeto de Lei nº 170/2018, que se transformou na Lei nº 4.605/2019, de 25 de janeiro de 2019, e eu promulgo, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Guarujá, a seguinte:

LEI Nº 4.605/2019

Art. 1º - O artigo 24 da lei 1212 de 16 de janeiro de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Para fins de aquisição de estabilidade na Câmara Municipal de Guarujá após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada por Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, que deverá ser instituída por Ato da Mesa.

§1º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade. § 2º Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor poderá ser exonerado, no interesse da Câmara Municipal de Guarujá, nos casos de:

I - inassiduidade;

II - ineficiência;

III - indisciplina;

IV - insubordinação;

V - falta de dedicação ao serviço;

VI - má conduta;

VII - não aprovação em eventual curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Fica acrescido a lei 1212 de 16 de janeiro de 1975 o **Artigo 24 - A**, que terá a seguinte redação:

"Art. 24 - A - A Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será integrada por servidores da Câmara que atendam as seguintes condições:

I - sejam efetivos e estáveis;

II - não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

III - não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação."

Art. 3º - O artigo 25 da lei 1212 de 16 de janeiro de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será composta por 3 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes.

I - A cada 3 (três) meses, a Comissão disporá de Boletim de Desempenho do Estagiário, apontando, se necessário, informações acerca de ocorrências e períodos de afastamento. Deverá ainda proceder o preenchimento dos quesitos de avaliação.

II - O Boletim de desempenho do estagiário, bem como demais formulários necessários a avaliação dos servidores submetidos ao estágio probatório serão criados pelo mesmo Ato da Mesa que instituir a Comissão Especial de Estágio Probatório.

III - A avaliação do estágio probatório será trimestral, terá a duração de três anos e totalizará 12 (doze) boletins. § 1º - Na avaliação do estagiário, a Comissão deverá justificar os pontos atribuídos a cada um dos itens.

§ 2º - Na hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, o preenchimento será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 3º - Havendo concomitância de chefias, durante todo o período de avaliação, cada chefia será responsável pelo preenchimento de um boletim, procedendo a comissão na totalização da pontuação, por meio de média

aritmética simples.

§ 4º - De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá a Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, e proceder ao registro na Ficha de Controle de Estagiário.

§ 5º - Na hipótese de discordância pelo estagiário ou pela comissão da avaliação procedida, deverá ser aberta instrução processual, com garantia de contraditório e ampla defesa ao avaliado.

§ 6º - Concluída a instrução, que ficará a cargo da comissão de estágio probatório, e emitido o relatório consignando conclusão objetiva da comissão acerca da matéria, o procedimento será encaminhado ao Presidente da Comissão para eventual reconsideração da avaliação inicial.

§ 7º - Mantida a avaliação, pelo Presidente da Comissão, o procedimento será encaminhado a Secretária Geral do Poder Legislativo que decidirá acerca do Boletim em 10 (dez) dias, fundamentadamente.

§ 8º - Da decisão, deverá ser o estagiário intimado, pessoalmente ou pelo correio, com Aviso de recebimento (AR), inclusive quanto à possibilidade de interpor recurso, nos termos da Lei".

Art. 4º - Fica acrescido a lei 1212 de 16 de janeiro de 1975 o **Artigo 25 - A** que terá a seguinte redação:

"Art. 25 - A - A avaliação do servidor será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado suficiente o servidor que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos em cada avaliação e pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos por quesito. § 1º - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 60% (sessenta por cento) dos pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pelo Presidente da Comissão, a fim de possibilitar sua recuperação ao item insatisfatório.

§ 2º - É de competência da comissão de estágio probatório a recomendação de providências para fins de treinamento e adaptação do servidor estagiário. § 3º - Será considerado estável no serviço público do Município, o servidor que obtiver, na aferição final:

I - pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos;

II - pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos por quesito."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarujá, em 25 de janeiro de 2019.

Edilson Dias de Andrade

Presidente

Registrado no livro competente.

Secretaria da Câmara Municipal de

Guarujá, em 25 de janeiro de 2019.

Rafael Santos Freitas - Secretário Geral

PORTARIA Nº 001/2019

O Senhor **EDILSON DIAS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Câmara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Torna pública a relação de documentos necessários para a admissão de Servidores na Câmara Municipal de Guarujá:

- **Declaração de Bens**, (podendo ser cópia da Declaração de Imposto de Renda);

- **Preenchimento do formulário**, fornecido pela Secretaria da Câmara, atestando que não exerce nenhum cargo em órgão público nem possui parentesco, Lei Municipal nº 3.531, bem como não está incluso nas vedações da Lei Municipal nº 3.874;

- **Cópia da Carteira de Trabalho** (página com foto);

- **PIS / PASEP** (número ou cópia do cartão);

- **Atestado de Antecedentes Criminais**;

- Cópia de Cédula de Identidade;

- Cópia de Cadastro de Pessoa Física CPF;

- Cópia de Título de Eleitor

- Cópia de Comprovante da última eleição;

- Cópia de Certificado de Reservista, se cabível;

- Cópia de comprovante de residência **atualizado** que apresente CEP e bairro;

- Cópia de Certidão de Casamento (caso haja);

- Cópia de Comprovante de Escolaridade;

- Telefone de contato (celular e residencial);

- 1 (uma) foto em formato 3x4;

- Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (caso haja);

- Cópia de CPF dos filhos;

- Cópia de Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos ou portadores de deficiência;

Artigo 2º - O Departamento Administrativo e de Pessoal será responsável pela digitalização, em formato padronizado, e manter em suporte específico, todos os documentos relacionados no artigo 1º, arquivados em pastas individuais identificadas com o nome completo do Servidor.

Artigo 3º - A data de Admissão do Servidor será a data de entrega de todos os documentos relacionados no artigo 1º, ou posterior.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guarujá, em 24 de janeiro de 2019.

Edilson Dias de Andrade

Presidente

Registrado no livro competente.

Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá,

em 24 de janeiro de 2019.

Rafael Santos Freitas

Secretário Geral

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Concorrência n.º 001/2018.

Termo de Contrato n.º 001/2019.

Processo n.º 103/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Guarujá.

Contratada: Linking Publicidade e Propaganda Ltda.

Objetivo: Referente contratação da prestação de serviços de publicidade.

Prazo de Prestação dos Serviços: 12 (doze) meses, a partir de 22 de janeiro de 2018.

Valor Total Estimado do Contrato: R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Remuneração:

71. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de 5% (cinco por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais se-rão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

72. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

72. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 51,5% (CINQUENTA E UM VÍRGULA CINCO POR CENTO).

Dotação Orçamentária: n.º 01.031.4005.2.001-3.3.90.39.00

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Guarujá, 22 de janeiro de 2019.

Edilson Dias de Andrade - Presidente